

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

LEI nº 246

Dispõe sôbre serviços de utilidade pública e outro.

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

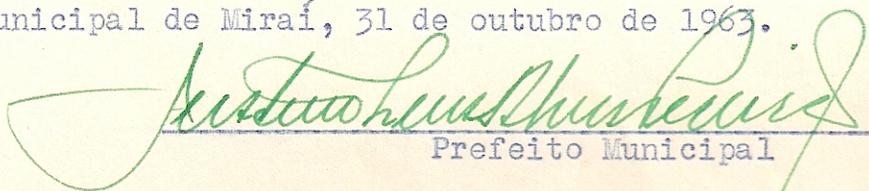
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mirai autorizada a dispender, no exercício de 1964, a quantia de Cr\$ 1.394.800,00 (hum milhão e trezentos e noventa e quatro mil e oitocentos cruzeiros) com os serviços abaixo discriminados e aquisição de material permanente, conforme determinam dispositivos da Lei nº 28 e Decreto Federal nº 2.416:-

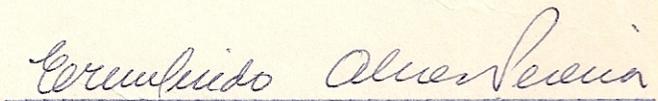
<u>Material Permanente - 8 33 2</u>	
Aquisição de moveis e utensilios para o Ginásio Municipal "Santo Antonio"	Cr\$ 100.000,00
<u>Despesas Diversas - 8 81 4</u>	
Construção e conservação do calçamento.....	Cr\$ 350.000,00
<u>Pessoal Variavel - 8 82 1</u>	
1 tratorista contratado	Cr\$ 244.800,00
<u>Despesas Diversas - 8 82 4</u>	
Construção e conservação de estradas e pontes...	Cr\$ 700.000,00

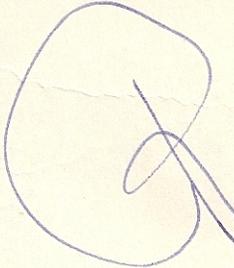
Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1964.

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei couber, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Mirai, 31 de outubro de 1963.


Prefeito Municipal


Secretario

 Registrada a fls 30, do Livro nº 1000 -